

PEDRO LUCAS RODRIGUES DE MORAES

ADESÃO DA S.A NO FUTEBOL BRASILEIRO

CURSO DE DIREITO- UniEVANGÉLICA

2023

PEDRO LUCAS RODRIGUES DE MORAES

ADESÃO DA S.A NO FUTEBOL BRASILEIRO

Monografia apresentada ao Núcleo de Trabalho Científico do curso de Direito da UniEVANGÉLICA, como exigência parcial para a obtenção do grau de bacharel em Direito, sob orientação do professor Me. Rivaldo Jesus Rodrigues

ANÁPOLIS-2023

PEDRO LUCAS RODRIGUES DE MORAES

ADESÃO DA S.A NO FUTEBOL BRASILEIRO

Anápolis,de.....2023.

BANCA EXAMINADORA

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus em permitir chegar até aqui, aos amigos e familiares pelo apoio, ao meu professor e orientador Me. Rivaldo Jesus Rodrigues, que com sua grande sabedoria e paciência me ajudou até aqui. Gratidão também pela minha esposa Sarah, por ser minha força nos momentos de desânimo e cansaço.

RESUMO

A adesão dos clubes de futebol ao modelo de sociedade anônima tem se tornado uma tendência em várias partes do mundo. Esse formato de gestão, também conhecido como S.A. do futebol, envolve a transformação dos clubes em empresas com ações negociadas no mercado, trazendo consigo uma série de mudanças na governança e nas estruturas financeiras das agremiações esportivas. O principal objetivo da conversão para sociedade anônima é a profissionalização e a busca por uma gestão mais eficiente e transparente nos clubes de futebol. A transformação em empresa implica a adoção de práticas corporativas, incluindo a criação de um conselho de administração, com a participação de profissionais qualificados em diferentes áreas, e a implementação de políticas de prestação de contas e transparência financeira. Essas medidas visam garantir uma tomada de decisão mais racional e estratégica, reduzindo a dependência de dirigentes amadores e amparando a sustentabilidade econômica dos clubes.

Palavras-chave: Futebol. Empresa. Sociedade Anônima.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	01
CAPÍTULO I – EMPRESA NO DIREITO BRASILEIRO.....	03
1.1. Evolução Histórica.....	03
1.2 Aspectos Gerais	05
1.3 Regime Jurídico da Empresa	08
CAPÍTULO II – O FUTEBOL NO BRASIL.....	13
2.1 Origem.....	13
2.2 Saúde Financeira dos clubes brasileiros	15
2.3 Os avanços da Lei Pelé para os clubes	20
CAPÍTULO III – SOCIEDADE ANÔNIMA NO FUTEBOL	22
3.1 O atual modelo dos clubes do futebol brasileiro	22
3.2 A formação a SAF e a adesão pelos clubes brasileiros.	25
3.3 Vantagens de Aderir a SAF.....	28
CONCLUSÃO	33
REFERÊNCIAS	34

INTRODUÇÃO

A adesão da sociedade anônima no futebol brasileiro é um fenômeno que tem ganhado destaque nos últimos anos. Anteriormente, os clubes de futebol no Brasil eram estruturados como associações sem fins lucrativos, conhecidas como clubes sociais. No entanto, com o intuito de modernizar a gestão e atrair investimentos, alguns clubes têm optado por se transformar em empresas de capital aberto, adotando o modelo de sociedade anônima.

A sociedade anônima é um tipo de empresa que permite a participação de investidores, por meio da compra de ações, no capital do clube. Essa mudança na estrutura jurídica visa trazer uma gestão mais profissional e transparente, além de possibilitar a captação de recursos financeiros por meio da venda de ações.

Ao adotar o modelo de sociedade anônima, os clubes buscam uma série de benefícios. Um dos principais é a possibilidade de atrair investidores e captar recursos para investir no desenvolvimento das equipes, infraestrutura e projetos de longo prazo. Isso pode resultar em melhorias na estrutura do clube, contratação de jogadores de maior destaque e maior competitividade no cenário nacional e internacional.

Além disso, a mudança para sociedade anônima também traz uma maior profissionalização na gestão dos clubes. Com a presença de acionistas e investidores, é necessário adotar práticas de governança corporativa, como transparência na prestação de contas, profissionais qualificados em cargos de gestão e implementação de políticas de compliance. Essas medidas visam melhorar a gestão financeira, administrativa e esportiva dos clubes, tornando-os mais eficientes e sustentáveis.

No entanto, a adesão à sociedade anônima no futebol brasileiro também enfrenta desafios e críticas. Alguns temem que a entrada de investidores possa comprometer a identidade e a tradição dos clubes, além de gerar dependência excessiva de recursos externos. Outra preocupação é a possibilidade de o futebol se tornar ainda mais desigual, com clubes que possuem maior capacidade financeira dominando o cenário esportivo.

No geral, a adesão da sociedade anônima no futebol brasileiro é um processo em desenvolvimento e que ainda está sendo experimentado por alguns clubes. Os resultados e impactos dessa mudança no longo prazo ainda estão por ser completamente avaliados, mas é uma tendência que busca trazer maior profissionalização e sustentabilidade econômica aos clubes, ao mesmo tempo em que enfrenta desafios e levanta questionamentos sobre a preservação da identidade e equidade no esporte.

CAPÍTULO I – EMPRESA NO DIREITO BRASILEIRO

No presente capítulo serão apresentados alguns aspectos sobre empresa no Direito brasileiro, sua evolução ao longo da história, aspectos gerais e o regime jurídico a que são submetidas, entre outros pontos para o devido entendimento do tema abordado

1.1 Evolução histórica.

Os grupos sociais no almejavam a autossuficiência e o acompanhamento da produção rural familiar no início de tudo. No entanto, com crescimento natural da população levou à troca de mercadorias e, posteriormente, de moeda, visando a troca de serviços ou mercadorias, sem fazer uso da própria moeda (MARTINS, 1996)

O filósofo Platão em sua obra “A República”, indiretamente ao explicar a de onde surgiu a justiça, indica também a origem do comércio. Segundo ele, sendo incapazes de atender a todas as suas necessidades, os indivíduos foram forçados a se aproximar uns com os outros tal abordagem leva à vida coletiva e, posteriormente, à sociedade. (TISSOT, 2019)

O conceito empresa surgiu e chegou ao poder no novo cenário econômico mundial da pós-revolução industrial, tendo como ponto de partida a ascensão do capitalismo que passa a ser efetivamente o sistema socioeconômico dominante na maioria dos países do mundo (PERRUCI, 2006).

O ordenamento jurídico brasileiro, adotara a teoria dos atos de comércio desde 1850. No entanto, com a forte influência do direito europeu, especialmente italiano, no direito privado brasileiro, os ventos da teoria societária começaram a

soprar no Brasil em 1942. (TISSOT, 2019).

No Brasil a concepção de segurar plena liberdade profissional, extinguindo os privilégios de determinadas classes ou corporações, estava presente no Código Comercial de 1850. No entanto, ao perceber que este dispositivo limitou-se a disciplinar a atividade profissional do comerciante, sem mencionar ou definir atos de comércio, a regulamentação foi vista como necessidade. (ALEJARRA, 2013)

A teoria dos atos comerciais até então, era vigente até a metade do século XX, percebendo a insuficiência dessa teoria, as jurisprudências e os doutrinadores brasileiros passaram a adotar a teoria da empresa. Observa-se essa mudança em diversas normas, por exemplo, na Lei nº 8.078/90 - Lei de Defesa do Consumidor. (TISSOT, 2019).

Com o advento no Código Civil que combinou Direito Comercial e o Direito Civil em um só, a legislação sobre empresa as empresas brasileiras começa efetivamente a se concentrar em empresas e empresários. No Código Civil passam a ter sua sua regulação no Livro II da Parte Especial o Direito de Empresa. (ALEJARRA, 2013)

No mesmo sentido, Fábio Ulhoa Coelho observou que:

[...] No Brasil, o Código Comercial de 1850 (cuja primeira parte é revogada com a entrada em vigor do Código Civil de 2002 — art. 2.045) sofreu forte influência da teoria dos atos de comércio. O regulamento 737, também daquele ano, que disciplinou os procedimentos a serem observados nos então existentes Tribunais do Comércio, apresentava a relação de atividades econômicas reputadas mercancia. (2017, p.47)

A partir de 2002, o Direito Comercial passa a ser chamado de Direito Empresarial por diversos autores, e com o advento da lei voltou-se a aplicar a natureza subjetiva, que incide sobre o empresário profissional que exerce atividade empresarial previsto no Código Civil de 2002, voltada para a produção e circulação

de bens e serviços. (TISSOT, 2019)

Tarcísio Teixeira, também destacou que na atualidade a legislação brasileira trata o assunto na seguinte forma:

[...] o Código Civil de 2002 adotou a teoria da empresa em detrimento da teoria dos atos de comércio, conforme seu art. 966. Logo, a partir da vigência do Código Civil de 2002, o Direito Empresarial passou a ter como disciplina qualquer atividade profissional econômica e organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços, exceto as atividades intelectuais. (2018, p. 40)

A revogação da Parte 1 do Código Comercial é um avanço notável, isto porque os comerciantes se tornam empreendedores, tendo mais liberdade. As empresas dominam o sistema econômico moderno, independentemente do setor em que atua. Principalmente porque é responsável não apenas pela produção e comercialização em massa, mas também pelos avanços tecnológicos. (ALEJARRA, 2013)

1.2 Aspectos gerais

A empresa é resultante de uma atividade comercial exercida de uma forma organizada, e exercida profissionalmente por um empresário, cujo objetivo é a produção e a circulação de bens ou serviços. Tais, quando exercidos, são visando o lucro para empresa.

Nesse sentido pondera Fábio Ulhoa Coelho Vasconcelos sobre empresa, afirmando que:

[...] é o conjunto de bens que o empresário reúne para exploração de sua atividade econômica. Compreende os bens indispensáveis ao desenvolvimento da empresa, como mercadorias em estoque, máquinas, veículos, marca e outros sinais distintivos, tecnologia etc. Trata-se de elemento indissociável à empresa. (2017, p. 47)

Ao pensar apenas em seu sentido econômico distancia-se de um real

conceito sobre empresa, por não apresentar também seu sentido jurídico, por mais definições que possam buscar, não existe ainda um conceito definitivo sobre empresas (MARTINS, 1996).

Empresa não se confunde com sociedade empresarial, a diferença existente é que a empresa é um sujeito de direito e a sociedade empresarial é um objeto de direito. (ARAÚJO, 2008)

André Luiz Santa Cruz Ramos observou que que a empresa é uma atividade econômica organizada com a finalidade de fazer circular ou produzir bens ou serviços. Empresa é, portanto, atividade, algo abstrato. Empresário, por sua vez, é quem exerce empresa. Assim, a empresa não é sujeito de direito. Quem é sujeito de direito é o titular da empresa. Melhor dizendo, sujeito de direito é quem exerce empresa, ou seja, o empresário, que pode ser pessoa física (empresário individual) ou pessoa jurídica (sociedade empresarial). (2016)

O Código Civil Brasileiro de 2002 adota expressamente no artigo 966 a teoria da empresa

Art. 966: Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços. Parágrafo único. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa. (BRASIL, 2002)

Nesse sentido, cite-se a seguinte decisão do Superior Tribunal de Justiça:

[...] 2. O novo Código Civil Brasileiro, em que pese não ter definido expressamente a figura da empresa, conceituou no art. 966 o empresário como “quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços” e, ao assim proceder, propiciou ao intérprete inferir o conceito jurídico de empresa como sendo “o exercício organizado ou profissional de atividade econômica para a produção ou a circulação de bens ou de serviços”. 3. Por exercício profissional da atividade econômica, elemento que integra o núcleo do conceito de empresa,

há que se entender a exploração de atividade com finalidade lucrativa. [...] (STJ, REsp 623.367/RJ, 2.^a Turma, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ 09.08.2004, p. 245).

Atividade é o conjunto de atos destinados a uma finalidade comum, a economicidade da atividade exige que a mesma seja capaz de criar novas utilidades, novas riqueza, exige o aumento do valor por meio da indústria e comércio. A organização é a colação dos meios necessários, coordenados entre si, para a realização de determinado fim, é a organização do trabalho próprio e alheio sob uma determinada hierarquia, na qual o titular da empresa exercita necessariamente o trabalho organizativo e a finalidade é a abrangência da produção ou circulação de bens ou serviços para o mercado, tendo como objetivo a satisfação de terceiros. Por fim, só se pode falar que se é empresa, quando essa organização for dirigida ao mercado e não ao uso pessoal. (TOMAZETTE, 2017)

Essa compreensão pode ser advinda de quatro pontos: produzir bens é sinônimo produzir mercadorias e acrescentar valor a elas por meio de processo de transformação, como ocorre em uma montadoras de veículos. Produzir serviços é prestar serviços, como acontece com lavanderias, é a prestação de serviços em geral, exceto os de caráter intelectual. Circular bens é adquirir bens para revendê-los , como pessoas que compram no atacado para revender no varejo, típica atividade de comerciante, intermediadores de negócio como o corretor de seguros e o agente de viagens, também entram nesse rol. Circular serviços é realizar a intermediação entre o cliente e o fornecedor do serviço a ser prestado. (TEIXEIRA, 2018)

O que entendemos empresa, vem de fatores economicos que é ligada à ideia central da organização dos fatores da produção (capital, trabalho, natureza), para a realização de uma atividade econômica. Diversos autores tentaram conceituar empresa, no âmbito econômico e jurídico, porém, as tentativas de conceituar se mostraram insatisfatórios, tendo prevalecido a ideia de que o conceito jurídico de empresa se assenta nesse conceito econômico, pois o fenômeno é o mesmo econômico, sociológico, religioso ou político, apenas formulado de acordo com a visão e a linguagem da ciência jurídica (TOMAZETTE, 2017)

Existe uma dificuldade em compreender o conceito de empresa, já que muitos tentam, mas tentam de maneira que não absorve nenhuma técnica, até mesmo pelo legislador. Empresa é, um conceito abstrato, que corresponde, como visto, a uma atividade econômica organizada, destinada à produção ou à circulação de bens ou de serviços. Não se deve confundir, pois, empresa com sociedade empresária. A sociedade empresária é uma pessoa jurídica que exerce empresa, ou seja, que exerce uma atividade econômica organizada visando lucro. Empresa e empresário são distintos, portanto, que se relacionam, mas não se confundem. (RAMOS, 2016)

Alberto Asquini, discorre o conceito de empresa em quatro perfis: Perfil objetivo – a empresa significa patrimônio, nesse sentido, seria o seu conjunto de bens destinados ao exercício da empresa, o art. 1.142 do Código Civil é aplicado a este perfil ; Perfil subjetivo – a empresa é compreendida como um sujeito de direitos, neste caso o empresário, individual ou sociedade empresária, que possui personalidade jurídica, com a capacidade total de adquirir direitos, bem como, contrariar obrigações os arts. 966 e 981 do Código Civil elucidam melhor este perfil; Perfil corporativo – a empresa como um todo é uma instituição, um conjunto de pessoas (empresário, diretores, colaboradores e empregados) juntos tem um único objetivo: resultado produtivo e funcional para empresa; Perfil funcional – também chamado de perfil dinâmico, significa atividade empresarial, sendo uma organização produtiva a partir dos esforços do empresário afim de que alcance o objetivo que é o lucro através dos fatores de produção (capital, trabalho, matéria-prima e tecnologia). (Apud, TEIXEIRA, 2018)

Dessa forma, observa-se que toda finalidade da empresa é voltada ao lucro e que a empresa não se confunde com a figura do empresário.

1.3 Regime Jurídico de Empresa

A empresa, entendida como atividade econômica organizada, não deve ser confundida com o sujeito que exerce a atividade ou o grupo de bens sobre o qual a atividade é exercida, sendo este outro fato diverso. Esta não possui personalidade jurídica e nem pode sequer chegar a possuí-la , não pode ser entendida como sujeito

de direito, pois ela é a própria atividade econômica que se contrapõe ao titular dela, isto é, ao exercente daquela atividade, que chamamos de empreendedor ou empresário. (TOMAZETTE, 2017)

Ao empresário é atribuída uma série de obrigações no Código Civil. A primeira obrigação é a sua inscrição da empresa no Registro Público de Empresas Mercantis. Segundo o art. 1.150 do Código Civil, o Registro Público de Empresas Mercantis está a cargo das Juntas Comerciais. (TEIXEIRA, 2018)

A inscrição do empresário, deve ser realizada no Estado onde se localiza a empresa, devendo ser realizada antes de o empresário iniciar sua atividade (art. 967 do Código Civil). O ato de constituir empresa é um gênero do quais geram algumas espécies, que são: requerimento (por exemplo, o do empresário individual); o contrato social (como, o da sociedade limitada ou da sociedade simples); e o estatuto social (por exemplo, o da sociedade anônima ou da sociedade cooperativa). (TEIXEIRA, 2018)

Quanto à inscrição do empresário, deverá ser feita mediante requerimento disponibilizado pelas Juntas Comerciais de cada Estado. Esse requerimento deverá constar alguns dados como: nome de quem é o interessado a ingressar na atividade empresarial, nacionalidade, domicílio, estado civil, regime de bens (se for casado), firma (nome empresarial) com assinatura, capital (a ser empregado na constituição), objeto e sede da empresa, de acordo com o art. 968, caput, I a IV do Código Civil. (TEIXEIRA, 2018)

Empresário individual consta no artigo 966 do Código Civil, ele é constituído apenas pela inscrição do empresário perante a Junta Comercial. Se for casado, deverá informar seu regime de bens para que se conheça sua extensão patrimonial. Necessário informar e registrar o capital da empresa, ou seja, quanto dinheiro será investido nela. Importante ressaltar que o patrimônio pessoal da pessoa física e o da empresa individual se confundem, sendo a responsabilidade do empresário ilimitada pelas dívidas da empresa. (LORETO, 2016)

Nesse sentido, observou André Luiz Santa Cruz Ramos que:

[...] o patrimônio do empresário individual – que é pessoa física – constitui-se de todos os bens, direitos e tudo o mais que seja de sua titularidade. O seu patrimônio, portanto, engloba tanto aqueles bens usados para o exercício da atividade empresarial quanto os seus bens particulares, não afetados ao exercício da empresa. O estabelecimento empresarial desse empresário individual, entretanto, corresponde apenas àqueles bens – materiais ou imateriais – que estejam afetados ao desenvolvimento de suas atividades econômicas. O estabelecimento pode ser visto, portanto, como um patrimônio de afetação. (2016, p. 141)

Sociedade limitada está descrita nos arts. 1.052 a 1.087 do Código Civil. Se diferencia do empresário individual pela necessidade de haver mais de uma pessoa no contrato social, instrumento que constitui a sociedade. É uma grupo de pessoas chamadas de sócios quotistas, pois o capital social é fracionado em quotas e distribuídos entre os sócios. A responsabilidade dos sócios, é limitada, uma vez integralizada as quotas da sociedade que pode ser o capital (dinheiro) ou os bens. A administração da sociedade poderá ser exercida por um, alguns ou todos os sócios, separada ou conjuntamente. Inclusive podendo ser nomeado qualquer terceiro que não faça parte da sociedade para administra-la. (LORETO, 2016)

Sócios podem ser pessoas físicas ou jurídicas. Não existe sociedade constituída apenas por uma pessoa. Uma sociedade para existir precisa de no mínimo duas partes. As partes que firmam um contrato de sociedade passam a ser sócias . Existem dois princípios que dão um norte a sociedade empresária: o da separação patrimonial: o da separação patrimonial, que o patrimônio da empresa é diferente do patrimônio pessoal dos sócios, pois os sócios ao constituírem uma sociedade empresarial fazem um aporte de bens ou capital para formar o patrimônio da empresa, no entanto o seus patrimônios pessoais se diferencia do patrimônio da empresa, não podendo ser afetado por dívidas da empresa. E o princípio da limitação da responsabilidade, a responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de sua participação na sociedade, ou seja, ao valor de suas quotas ou ações. Assim, ao se constituir uma sociedade a responsabilidade dos sócios é limitada se não obter êxito na atividade empresarial. (TEIXEIRA, 2018)

A Sociedade anônima pode ser observada na Lei 6.404/1976, que diferente da sociedade limitada, que é formada por quotas, a sociedade anônima é formada por ações. Ou seja, seu sócio é um sócio acionista. Seu ato constitutivo é um estatuto. Por isso são consideradas sociedades estatutárias. (TEIXEIRA, 2018)

O estatuto não traz o nome dos sócios, só registra aqueles que se faziam presentes em sua fundação. O estatuto regulamentará e registrará a estrutura e o funcionamento da empresa, independente da personalidade dos seus sócios. (TEIXEIRA, 2018)

A sociedade anônima é formada por órgãos específicos e sua administração fica a cargo de um conselho e uma diretoria. Quando da criação da sociedade anônima, o sócio paga o preço de emissão da ação. Uma vez integralizado o capital, o sócio não responde pelas obrigações da sociedade. A transferência de ações é registrada em livro próprio, por ser uma sociedade de intenção pecuniária e não voltada para a personalidade dos seus sócios. (TOMAZETTE, 2017)

Existem 02 tipos de sociedades anônimas as de capital aberto e de capital fechado. A primeira pode ter suas ações oferecidas para o público, sendo negociadas na Bolsa de Valores. A segunda não poderá ter suas ações publicamente ofertadas, portanto, não poderão ser negociadas na Bolsa de Valores. Para ser uma sociedade anônima de capital aberto, há todo um procedimento próprio exigido para que a empresa seja inscrita na Comissão de Valores Mobiliários (CVM). (TOMAZETTE, 2017)

A Sociedade Limitada unipessoal, surgiu com propósito de expandir as possibilidades do sócio único restringidas pela EIRELI, com responsabilidade restrita do sócio ao valor de suas quotas e aplicação ao seu documento de constituição as disposições sobre o contrato social, no que couber. Oportunizou um novo regime jurídico de apenas um sócio, que é detentor da totalidade das quotas, com responsabilidade atrelada diretamente ao valor do capital por ele integralizado, e sem as restrições ou limitações impostas à EIRELI, dentre elas o valor do capital social e

a possibilidade de participação do sócio em mais de uma sociedade unipessoal. (BEZERRA, 2019)

A nova redação do art. 1.052, do Código Civil discorre sobre a sociedade unipessoal:

Art. 1.052. Na sociedade limitada, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ 1º A sociedade limitada pode ser constituída por 1 (uma) ou mais pessoas. (Incluído pela Lei nº 13.874, de 2019)

§ 2º Se for unipessoal, aplicar-se-ão ao documento de constituição do sócio único, no que couber, as disposições sobre o contrato social. (Incluído pela Lei nº 13.874, de 2019)

A sociedade não limita o tipo de pessoa que poderá constituir essa “sociedade”, ficando livres para esse exercício a pessoa natural como a jurídica. Entende-se que é possível a constituição da sociedade unipessoal, originariamente, por uma única pessoa, como também, em relação às sociedades já constituídas, pela aquisição da totalidade das quotas desta outra pessoa jurídica, por um único sócio, manifestando, o último, o desejo de seguir na exploração do empreendimento perante a Junta Comercial do respectivo Estado. (BEZERRA, 2019)

CAPÍTULO II – O FUTEBOL NO BRASIL

O presente capítulo trata detalhadamente sobre o futebol no Brasil. No contexto é apresentado a origem, a definição, uma série de conceitos, o que projeta para melhor entendimento sobre o assunto.

2.1 Origem

Durante a primeira Revolução Industrial, o futebol surgiu como uma forma de recreação nos bairros burgueses da Inglaterra, mas somente a partir da metade do século XIX é que a classe operária começou a praticá-lo em seus momentos livres de trabalho. Entretanto, devido à natureza violenta do jogo naquela época, a classe operária sofreu com lesões e cansaço, o que prejudicou sua produtividade e o lucro das fábricas burguesas, levando à necessidade de criação de regras para tornar o esporte mais seguro. (LIMA, 2002)

A burguesia liderou a regulamentação do jogo e a classe operária o difundindo em suas viagens. Os operários compartilhavam seu amor pelo futebol em todas as cidades que visitavam, fazendo com que se tornasse um esporte de massa no país. Conseqüentemente, a paixão pelo futebol britânico foi compartilhada com outros países, tornando-se um fenômeno global. (MASCARENHAS,1998)

Nesse sentido, discorre Marco Antunes de Lima:

O futebol se tornou uma forma de identificação para as massas trabalhadoras das grandes cidades inglesas. Os times se tornaram muito mais do que times, se tornaram um objeto em que as pessoas encontravam o seu igual, encontravam seus objetivos e sonhos, tão arraigados pelo trabalho árduo nas fábricas durante a semana. O futebol faz com que todos saiam ganhando. Tanto as grandes massas, que encontram nele certa identidade, quanto pela burguesia, que o utiliza para regulamentar a sociedade e a massa proletária. (2002, p. 9)

Completa ainda, Gilmar Mascarenhas:

O futebol, como produto importado do Reino Unido, não se espalhou pelo mundo senão pela ação quase sempre involuntária de trabalhadores ingleses e escoceses que preenchiam seu tempo livre em terras estranhas praticando seu esporte preferido. Nesta dinâmica, o futebol foi 'semeado' prioritariamente nos locais de maior conexão com os interesses do imperialismo britânico (1998, p. 95)

A partir das contribuições da nova história social inglesa, podemos ver o universo da fábrica como uma pedagogia autoritária que valoriza a racionalização do tempo, e essa mentalidade se reflete em diversos aspectos do futebol. Os jogadores devem seguir as instruções do treinador com disciplina tática, já que eles são, de certa forma, empregados que buscam produzir ao máximo e respeitar a hierarquia do clube para manter seu lugar na equipe. A velocidade é fundamental para superar os adversários e abrir "espaços" no campo ocupado por 22 atletas altamente móveis. Além disso, o tempo é um fator importante, já que o cronômetro funciona sem interrupção durante a partida de futebol, assim como na fábrica. O tempo da partida é definido pelo cronômetro, e não pela contagem de pontos, como em outros esportes. É possível ver essa "pedagogia fabril" no fato de que muitos clubes surgiram por iniciativa da gerência industrial desde o início da história do futebol. (JESUS, 2009).

A história do futebol no Brasil remonta à chegada de Charles Miller, um brasileiro descendente de ingleses que estudou na Inglaterra e retornou em 1894 trazendo consigo duas bolas de futebol, dois uniformes completos, uma bomba de ar e uma agulha, oficialmente introduzindo o esporte no país (NETTO, 2002)

No primeiro quarto do século XIX, muitos clubes brasileiros foram criados com a finalidade amadora de praticar esportes, sem qualquer objetivo financeiro. É interessante notar que alguns dos maiores clubes de futebol do país tiveram origem em outras modalidades esportivas, e só mais tarde se consolidaram como times de futebol de destaque. (MATTAR, 2012)

Com a chegada do Governo Vargas e sua política centralizadora, a década de 1920 assistiu a um aumento do investimento estatal em ações coletivas no Brasil. A ideia era chegar ao maior número de pessoas possível por meio de iniciativas em diversas áreas, como saúde, educação e esporte, sendo o futebol uma das modalidades mais contempladas e incentivadas pelo governo da época. (MEZZADRI, 2013).

Ao longo dos anos, o futebol se tornou cada vez mais popular, o que levou a uma profissionalização de seus praticantes, incluindo médicos, preparadores físicos, treinadores e jogadores. Como resultado, na década de 1930, os clubes começaram a pagar salários aos jogadores como forma de incentivo. Enquanto em outros países, como Uruguai, Argentina e Itália, os jogadores já eram considerados profissionais, muitos jogadores brasileiros buscaram oportunidades no exterior, resultando em uma escassez de talentos na nação. (MATTAR, 2012)

A construção do futebol como identidade nacional foi extremamente bem-sucedida, consolidando-o como um dos esportes mais populares da nação, transmitido de geração em geração. Os grupos de referência na vida dos indivíduos, como família e amigos, influenciam significativamente suas preferências, valores e crenças, inclusive quando se trata do futebol. Se alguém é fã de um determinado clube, é possível que seus amigos e familiares também se identifiquem com ele e passem a torcer pelo mesmo time, perpetuando assim a popularidade desse esporte. (GADE, 1998)

2.2 Saúde Financeira dos clubes brasileiros

No Brasil, o futebol teve suas raízes em um contexto lúdico, no qual os valores centrais eram a construção de laços afetivos e a formação de identidade entre os indivíduos. A atividade era vista como uma forma de lazer, diversão e ócio, capaz de estreitar os laços de pertencimento entre as pessoas. (ELIAS; DUNNING, 1995)

Ao longo das últimas três décadas, o ambiente das organizações esportivas passou por diversas transformações que exerceram forte influência em sua forma de gestão. Surgiram novos tipos de organizações, como instituições financeiras e empresas de marketing esportivo, e o futebol passou a movimentar cifras cada vez maiores, algo que não ocorria há algumas décadas. Estima-se que o futebol movimente bilhões anualmente em todo o mundo, sendo que o Brasil contribui significativamente para esses valores. Essa mudança no cenário do esporte fez com que ele perdesse gradativamente seu caráter lúdico, cedendo lugar a uma lógica mercantilista, transformando-o em um verdadeiro futebol-negócio. (CARVALHO, 2001).

O futebol evoluiu para uma grande indústria que movimenta milhões em todo o mundo, dando origem a espetáculos esportivos e grandes atletas profissionais que se tornam verdadeiros ícones. No entanto, com a submissão à lógica de mercado, os jogadores tornaram-se commodities, os torcedores em consumidores e o próprio jogo em um ativo financeiro, levando o futebol a ser visto predominantemente como um negócio altamente rentável. (GONÇALVES; ALCÂNTARA, 2003)

O Brasil se destaca por ser um país formador de grandes jogadores e esses talentos, há décadas, tem chamado a atenção dos clubes do exterior. Os rendimentos financeiros oriundos das vendas desses jogadores, das receitas de bilheteria dos estádios, premiações de campeonatos, vendas de artigos esportivos e participação em cotas de televisão, são alguns exemplos de fontes de arrecadação monetária para os clubes de futebol (SCHAEFER et al., 2019).

Quando se trata de clubes de futebol no Brasil, é comum que as mídias esportivas apontem as dívidas acumuladas pelas entidades esportivas como um problema crônico. Essa situação é agravada pela falta de uma gestão eficaz e profissional, uma vez que muitos clubes são administrados de maneira amadora e sem transparência. Além disso, a falta de um controle financeiro adequado e a má utilização dos recursos financeiros disponíveis são fatores que contribuem para o agravamento das dívidas. (CARVALHO; CASTRO; GUARIROBA, 2016).

Os clubes estão sofrendo com uma gestão inadequada, pois alguns gestores os utilizam como trampolim para cargos políticos externos. O problema do futebol brasileiro não parece ser falta de recursos financeiros, mas sim a falta de uma gestão profissional e orientada para o mercado. (SILVA; CASAS, 2018).

Com frequência, as organizações esportivas apresentam prejuízos em seus relatórios, evidenciando alto endividamento e fracos resultados financeiros, apesar dos altos investimentos realizados na contratação de jogadores para suas equipes. (GALVÃO; DORNELAS, 2017).

Foi constatado que na edição de 2014 do Campeonato Brasileiro da Série A, a maioria dos 20 clubes participantes apresentou baixos índices de liquidez, alto endividamento, pouca lucratividade ou altíssimos déficits financeiros, indicando um gerenciamento inadequado. Além disso, por meio da correlação estatística, observou-se que os clubes com situação financeira e econômica inadequada ou ruim obtiveram melhor desempenho no campeonato. (JAHARA, MELLO e AFONSO, 2016)

Durante o período de 2010 a 2012, uma amostra de 36 clubes brasileiros indicou que os mais eficientes são aqueles que conquistam mais títulos e apresentam melhor desempenho em campo, comprovados por parâmetros estatísticos. No entanto, esses mesmos clubes, devido à necessidade de altos investimentos para manter o desempenho necessário para conquistar títulos, apresentaram os maiores níveis de endividamento. (DANTAS, MACHADO e MACEDO, 2015)

O desempenho dos clubes está diretamente relacionado com seus comportamentos contábeis. Dessa forma, os clubes que apresentaram as maiores receitas operacionais líquidas e, ao mesmo tempo, os maiores níveis de endividamento, foram os que obtiveram as melhores colocações no rankings. (VIEIRA, 2017).

Anteriormente, o futebol era considerado uma entidade sem fins lucrativos, conforme estabelecido pelo Artigo 48 do Decreto-Lei nº 3.199 de 1941, o qual proibia

a organização e funcionamento de entidades desportivas que resultassem em lucro para os envolvidos. No entanto, em 1976, foi aprovada a Lei nº 6.354, popularmente conhecida como a Lei do Passe, que abordava especificamente os clubes de futebol, permitindo que aqueles responsáveis pela formação dos jogadores desfrutassem dos direitos sobre o futebol deles. (LEITE; PINHEIRO, 2014).

A partir de 1993, o futebol passou a ser oficialmente considerado uma atividade com fins lucrativos, quando a Lei nº 8.672/93, conhecida como Lei Zico, foi sancionada, abrindo caminho para que o futebol se tornasse uma indústria multimilionária em todo o mundo. Essa mudança na legislação permitiu que os clubes passassem a buscar formas de maximizar seus lucros, levando a uma crescente comercialização do esporte e transformando-o em um verdadeiro negócio global. (PRONI; LIBANIO, 2016)

Nesse sentido, discorrem os autores Hugo Motta Bacêllo Mósca, José Roberto Gomes da Silva, Sérgio Augusto Pereira Bastos:

Por sua vez, a transformação do futebol em um negócio impacta diretamente o modelo de gestão, pois passa a demandar pressões por fontes de receita, controle de despesas, credibilidade, transparência, qualidade do produto e demais conceitos exigidos no mercado por eventuais investidores. (2009, p.67)

A Lei Zico tinha como objetivo regulamentar a participação do setor privado no esporte, estabelecendo a atuação da Justiça Desportiva e permitindo que os clubes se transformassem em sociedades comerciais para facilitar o investimento privado. Entretanto, devido à baixa adesão dos clubes a essa regulamentação, foi criada a Lei Pelé (Lei 9.615/98), que propôs a implementação do clube-empresa em um prazo de dois anos, juntamente com a extinção do passe (PERRUCCI, 2006).

Historicamente, no Brasil, os dirigentes dos clubes de futebol tiveram como prioridade montar elencos com jogadores renomados, deixando em segundo plano a saúde econômico-financeira dos clubes. Esse modelo gerou sérios problemas em muitas agremiações, levando-as a enfrentar crises financeiras profundas. (LEONCINI;

SILVA, 2002)

A industrialização, rápida urbanização e avanços tecnológicos transformaram profundamente as estruturas sociais e das organizações, resultando em uma nova perspectiva sobre o mercado de esportes. Anteriormente considerado uma atividade para entretenimento e relaxamento, hoje é um mercado bilionário em escala global. (ATALAY; YÜCEL; BOZTEPE, 2013)

Esses avanços levaram a uma grande reestruturação nos clubes esportivos em todo o mundo, resultando em uma mudança significativa na identidade, estrutura financeira, planejamento de longo prazo e qualidade de gestão dessas organizações. Eles têm adaptado práticas corporativas e de governança à realidade dos esportes, o que reflete uma tendência global em maximizar o potencial dos esportes como negócio. Como resultado, muitos clubes esportivos estão aplicando cada vez mais práticas corporativas em sua gestão, visando obter mais lucro e sucesso esportivo. (ATALAY *et al.*, 2013).

Os clubes de futebol brasileiros ainda não alcançaram o mesmo patamar dos clubes internacionais, embora tenham evoluído em sua gestão e estrutura financeira, os clubes brasileiros ainda apresentam uma forte dependência de seus principais ativos, como torcedores e jogadores, o que pode gerar instabilidade econômica e danos financeiros decorrentes de flutuações de desempenho. (GASPAR *et al.*, 2014)

As instituições não estão acompanhando a tendência global de se estruturarem e se organizarem de maneira mais profissional, o que os impede de maximizar seu potencial comercial. Eles ainda dependem muito do sucesso esportivo para atrair torcedores aos estádios, o que resulta em uma renda altamente instável, já que é fortemente dependente dos resultados positivos nos campeonatos. Essa falta de planejamento financeiro pode levar a complicações financeiras significativas, uma vez que os resultados obtidos pelo clube antes da temporada são imprevisíveis. (CARDOSO e SILVEIRA 2014)

Os clubes brasileiros estão avançando na diversificação de suas fontes de renda, abandonando o modelo insustentável de dependência do dinheiro proveniente de ingressos e da venda de jogadores. A prática eficaz do marketing esportivo é o principal fator impulsionador dessa reestruturação, dentre eles se destacam os direitos de transmissão. (GASPAR, 2014)

2.3 Os avanços da Lei Pelé para os clubes

A Lei Pelé representa um grande avanço no Direito Desportivo Brasileiro ao ter eliminado o sistema de passe do ordenamento jurídico. A partir dessa nova visão, a Lei Pelé proporciona uma compreensão mais profunda do processo de criação e consolidação das regras das ações esportivas, oferecendo uma perspectiva inovadora sobre a dimensão da liberdade de trabalho dos jogadores, das equipes e das flexibilizações nas relações contratuais. (VIEIRA, 2009).

A Lei Pelé representa um marco histórico para o futebol e a legislação desportiva brasileira. Ela trouxe mudanças significativas no ordenamento jurídico, proporcionando um novo caminho para o esporte nacional. Essa regulamentação foi crucial para esclarecer dúvidas e obscuridades sobre a atuação dos operadores do direito em relação aos contratos e formas de atuação no desporto, promovendo uma maior transparência e segurança jurídica no setor. (PERRUCCI, 2006).

Os clubes brasileiros de futebol, que dependiam principalmente da venda de passes de jogadores para arrecadar receita, foram incentivados a diversificar suas fontes de renda. Com isso houve a necessidade dos clubes brasileiros explorarem além do produto futebol, buscando oportunidades para vender outros produtos e serviços, garantindo assim a sustentabilidade econômica dos clubes. (HARA et. al, 2004).

Os clubes nacionais foram obrigados a repensar sua estratégia de gestão e perceberam que o que antes consideravam como seu maior patrimônio poderia ser perdido. A partir daí, iniciou-se uma busca crescente por novas fontes de receita para garantir a sustentabilidade econômica dos clubes de futebol. (HARA, et. al, 2004).

De acordo com a da Lei nº 9.615/2018. Art. 28 art., § 2.

Art. 28. [...]

[...]

§ 2o O vínculo desportivo do atleta com a entidade desportiva contratante tem natureza acessória ao respectivo vínculo trabalhista, dissolvendo-se, para todos os efeitos legais:

I - com o término da vigência do contrato de trabalho desportivo; ou

II - com o pagamento da cláusula penal nos termos do caput deste artigo; ou ainda

III - com a rescisão decorrente do inadimplemento

O vínculo desportivo dos atletas com a "Lei Pelé" exerce uma grande influência no fluxo de caixa dos clubes de futebol brasileiros. Antes da criação dessa lei, uma das principais fontes de receita dos clubes era a venda de jogadores profissionais, o que os tornava mais sustentáveis financeiramente. (SILVA, 2018)

Com a extinção do passe como fonte de receita, os clubes tiveram que buscar alternativas para manter suas finanças saudáveis, e passaram a observar e se inspirar em fontes de renda utilizadas por clubes internacionais, como a venda de pacotes de viagens para jogos, carnês antecipados, lojas, museus e até canais próprios de TV. (SILVA, 2018)

Com a mudança trazida pela Lei Pelé, o fim do passe como elemento do vínculo desportivo tornou-se acessório ao vínculo trabalhista. Essa mudança causou insatisfação entre os clubes de futebol, que anteriormente dependiam da compra e venda de jogadores para garantir sua estabilidade financeira. (GUERRA, 2003)

Quando sancionada em 1998, trouxe uma grande mudança no cenário do futebol brasileiro, ao estabelecer uma relação jurídica mais clara entre clubes e atletas profissionais, isto facilitou o desligamento do jogador em nome da liberdade do exercício da profissão, uma visão futurística para a época. (SILVA, 2018)

CAPÍTULO III – SOCIEDADE ANÔNIMA NO FUTEBOL

O presente capítulo trata detalhada a aplicação da Sociedade Anônima no Futebol Brasileira, ela que é uma modalidade já aplicada em diversos clubes espalhados pelos Estados Unidos e na Europa, começa a se desenvolver no Brasil.

No contexto é apresentado a origem, a definição, uma série de conceitos, o que projeta não e serve de instrumentalização para sua aplicabilidade.

3.1 O atual modelo dos clubes do futebol brasileiro

Atualmente, a maioria dos clubes de futebol no Brasil são associações civis. Com a Lei da SAF, surgiu a ideia de criar sociedades anônimas exclusivas para a atividade futebolística, tanto feminina quanto masculina. Isso permitirá que essas sociedades captem recursos por meio da emissão de debêntures, ações e financiadores. (CAPELO, 2022)

Desde 1933, quando o profissionalismo no futebol brasileiro começou a ser implementado, os clubes têm sido, em sua maioria, associações sem fins lucrativos, pelo menos formalmente. Isso resulta em uma estrutura de comando fragmentada, com conselhos e assembleias a serem consultados, ou pelo menos levados em consideração. O embate entre o caráter associativo, que implica desprendimento, e a intensificação da competição, principalmente por questões financeiras, no mundo do futebol traz à tona um dilema semelhante ao enfrentado durante a transição do futebol amador para o profissionalismo: amor à camisa ou realismo econômico. (OLIVEIRA, 2022)

O modelo padrão das associações sem fins lucrativos, que inclui os

clubes, é caracterizado por uma gestão amadora. Essa gestão é realizada de forma voluntária pelos membros da diretoria executiva, eleitos pelos sócios do clube. Isso resulta na seleção dos gestores com base em critérios políticos, dedicação parcial dos membros da diretoria devido à ausência de remuneração e possível envolvimento em outras atividades, e falta de especialização na gestão, uma vez que profissionais experientes não são contratados. (MAZZEI; BASTOS, 2012)

Esse modelo de gestão é regulamentado pelo Código Civil de 2002, mais especificamente pelos artigos 53 a 61. De acordo com essa legislação, uma associação desportiva é uma pessoa jurídica constituída por um grupo de indivíduos unidos por ideais e esforços em prol de um mesmo propósito, sem fins lucrativos. (ABREU, 2021).

Os clubes de futebol possuem uma participação política fundamental, aproximando-se mais de um modelo de partidos políticos do que de entidades privadas. Isso significa que os bastidores da gestão dos clubes estão intrinsecamente ligados a questões de alianças, conchavos e antagonismos. Esses elementos desempenham um papel significativo na tomada de decisões e nos rumos estratégicos dos clubes. (CAPELO, 2022)

No mesmo sentido Leandro Carlos Mazzei e Flávia da Cunha Bastos afirmam que a história do futebol brasileiro não teria sido significativamente alterada se os clubes sempre tivessem sido empresas, como ocorre em outros países e mercados. Isso ocorre porque a prática política é inseparável do contexto do futebol no Brasil.

Nos últimos anos, os clubes de futebol passaram por uma transformação significativa em sua gestão. Anteriormente, seu objetivo principal era vencer os jogos, mas, por necessidade de sobrevivência, tornou-se essencial converter o sucesso esportivo em resultados econômicos. Como resultado, houve uma profissionalização da gestão dos clubes, juntamente com a adoção de boas práticas de governança corporativa, focadas no desempenho econômico. (MAIA; VASCONCELOS, 2016)

Embora os clubes de futebol brasileiros sejam oficialmente considerados associações sem fins lucrativos, o desenvolvimento do esporte como negócio tem levado essas organizações a priorizarem os resultados financeiros. Atualmente, quanto mais títulos conquistados, mais jogadores revelados e mais receitas geradas para os clubes. No entanto, para alcançar sucesso esportivo, é necessário investir em infraestrutura e talentos. Isso cria um ciclo interdependente entre o desempenho financeiro e esportivo, mas os clubes brasileiros lutam para encontrar o equilíbrio devido a grandes prejuízos e altos níveis de endividamento. (CAPELO, 2022)

O crescimento das receitas no futebol como negócio foi significativo, porém, a gestão ineficiente nos clubes e federações é evidente e requer análise detalhada. A implementação de práticas empresariais nos clubes afeta a gestão, podendo gerar mudanças na estrutura organizacional. A falta de uma estrutura bem definida é uma das razões pelas quais o futebol brasileiro ainda não alcançou o nível de profissionalismo observado em outros países do esporte. (MATTAR, 2012)

As receitas dos clubes brasileiros são provenientes principalmente de quatro fontes: bilheteria, cotas de televisão, patrocínios e fornecimento de material esportivo, além do uso da marca e remuneração por transferência de jogadores. No entanto, os direitos televisivos ainda representam a principal fonte de recursos para as entidades esportivas, o que resultou na perda de poder de negociação dos clubes com as emissoras de televisão, que impõem condições para cumprir compromissos de curto prazo. (CAPELO, 2022)

Ao longo dos anos, a maioria dos clubes de futebol no Brasil optou por se estruturar como associações civis, ou seja, organizações privadas sem fins lucrativos, formadas pela união dos sócios. Nesse modelo, os sócios elegem um presidente e representantes para os Conselhos Deliberativo e Fiscal. Diferentemente da Europa, onde a maioria dos clubes são empresas e podem ser comprados e vendidos por terceiros, as associações brasileiras não podem ser vendidas a investidores externos. Elas são administradas exclusivamente pelo quadro de sócios. No entanto, a partir de 2021, a Lei da SAF (Sociedade Anônima do Futebol) abriu a

possibilidade de venda parcial ou total do futebol para novos proprietários. Esses proprietários podem ser empresários, fundos de investimento ou até mesmo realizar a abertura de capital na Bolsa de Valores. (BULHÕES, 2022)

Essa mudança representa uma transformação significativa no cenário do futebol brasileiro, permitindo a entrada de investidores externos no gerenciamento dos clubes. (BULHÕES, 2022)

3.2 A formação da SAF e a adesão pelos clubes brasileiros

A Lei nº 14.193, de 6 de agosto de 2021, estabeleceu a sociedade anônima do futebol (SAF), trazendo normas para sua constituição, governança, controle, transparência, financiamento e tratamento dos passivos das entidades esportivas. Diferentemente dos clubes de futebol, que são majoritariamente associações sem fins lucrativos, a SAF é uma sociedade empresarial que tem como atividade principal a prática do futebol em competições profissionais, tanto no feminino quanto no masculino. Ela está sujeita às regulamentações da Lei 14.193/2021, assim como às disposições complementares da Lei das SA (Lei nº 6.404/1976) e da Lei Pelé (Lei nº 9.615/1998). (MELO; LAI, 2022)

A SAF, apesar de ter regência subsidiária da Lei das S.A. e da Lei Pelé, pode ser considerada um novo tipo societário devido às especificações trazidas pela Lei 14.193/21 em relação à sua estrutura, governança e quóruns de deliberação. Essas especificações incluem limitação de responsabilidade e outros aspectos mencionados anteriormente. É esperado que ao longo do tempo ocorram modificações legais que ajustem ou regulamentem as disposições da SAF, devido aos desafios jurídicos que essa nova forma societária pode enfrentar na prática. (MAEDA, 2021)

A Sociedade Anônima do Futebol é uma empresa que tem como objetivo o desenvolvimento de atividades relacionadas à prática do futebol, tanto nas modalidades feminina quanto masculina. Isso inclui a formação de atletas profissionais, a geração de receitas através da venda de direitos esportivos, a

exploração de propriedade intelectual relacionada ao futebol (própria ou de terceiros) e a exploração de ativos, incluindo imóveis. (GONÇALVES, 2022)

No mesmo sentido, destaca Renata Homem de Melo e Cindy Sofia Lai que A sociedade anônima do futebol possui diversas atividades, incluindo o fomento e desenvolvimento do futebol, a formação de atletas profissionais, a exploração de direitos de propriedade intelectual e a exploração econômica de ativos relacionados à prática esportiva. A SAF pode ser constituída pela transformação de um clube ou sociedade empresarial existente, pela cisão do departamento de futebol de uma entidade original ou por iniciativa de pessoa física, jurídica ou fundo de investimento. A integralização do capital social pode ser feita por meio da transferência de ativos, como nome, marca, propriedades e direitos sobre atletas. A lei estabelece restrições para a governança da SAF, como a proibição do acionista controlador deter participação em outra SAF e a limitação dos direitos de voto em caso de participação acionária significativa. A administração da SAF requer a existência de um conselho de administração e um conselho fiscal permanentes. A lei também estabelece restrições para membros dos conselhos e da diretoria, com o objetivo de evitar conflitos de interesse com outras entidades ou indivíduos ligados ao futebol. (2022)

A estrutura societária da SAF possui peculiaridades, como a existência de acionistas com ações "superordinárias". Segundo o artigo 4º da Lei 14.193/21, o acionista controlador de uma SAF não pode ter participação em outra SAF, seja de forma direta ou indireta. Além disso, se um acionista detiver 10% ou mais do capital votante de outra SAF, mesmo sem controlá-la, ele não terá direito de voto nas assembleias gerais e não poderá participar da administração dessas empresas. Essas proibições visam evitar conflitos de interesse e assegurar a transparência nas decisões societárias. (MAEDA, 2021)

Além disso, a empresa pode realizar atividades conexas ao futebol e ao seu patrimônio, como a organização de eventos esportivos, sociais ou culturais. A participação em outras sociedades com objetivos similares também é permitida, com exceção da atividade de formação de atletas profissionais. (GONÇALVES, 2022)

A Sociedade Anônima do Futebol pode ser constituída pela transformação do clube de futebol em Sociedade Anônima do Futebol, pela cisão do departamento de futebol do clube e transferência do seu patrimônio relacionado à atividade futebol e pela iniciativa de pessoa natural ou jurídica ou de fundo de investimento, nas duas primeiras possibilidades a SAF assume obrigatoriamente as relações com as entidades de administração e os contratos com jogadores profissionais de futebol, substituindo o clube original. Além disso, tem o direito de participar de competições em substituição ao clube original, mantendo as mesmas condições que estavam em vigor no momento da sucessão. Cabe às entidades de administração garantir essa substituição sem causar prejuízos no aspecto esportivo. (GONÇALVES, 2022)

A SAF pode ser constituída de forma originária, por iniciativa de pessoa natural, jurídica ou fundos de investimentos, ou de forma derivada, resultando da transformação de um clube ou sociedade empresária dedicada ao futebol, ou da cisão de departamento de futebol de um clube ou pessoa jurídica, com a transferência de seu patrimônio relacionado ao futebol. (MAEDA, 2021)

Inicialmente, os clubes receavam que a mudança para o modelo empresarial aumentasse sua carga tributária, uma vez que, como associações civis, eram isentos de alguns impostos, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL). No entanto, foi estabelecido um regime de tributação especial para as Sociedades Anônimas do Futebol (SAF), substituindo o regime tradicional. Nos primeiros cinco anos, as SAFs estão sujeitas a um tributo unificado limitado a 5% sobre as receitas mensais, exceto em transferências de atletas. A partir do sexto ano, a alíquota diminui para 4%, mas passa a incidir sobre todas as receitas da empresa. (MELLO, 2023)

O Cruzeiro foi o primeiro time brasileiro a aderir a SAF, após enfrentar problemas de má gestão e hiperendividamento. Depois de muitas conquistas importantes nos anos anteriores, o clube passou por um período de declínio, culminando no rebaixamento para a Série B do Campeonato Brasileiro em 2019 e campanhas medianas nas temporadas seguintes. (AGÊNCIA SENADO, 2022)

Com a nova lei em vigor desde agosto de 2021, a direção do clube buscou a parceria da XP Investimentos para realizar a transição para o modelo da SAF. Em novembro do mesmo ano, o ex-jogador e empresário Ronaldo Nazário, que já tinha experiência na gestão de futebol como controlador do Valladolid na Espanha, assumiu a direção da SAF do Cruzeiro. Ele adquiriu 90% das ações, assumiu as dívidas do clube conforme previsto na lei e comprometeu-se a investir pelo menos R\$ 400 milhões nos primeiros cinco anos de parceria. (AGÊNCIA SENADO, 2022)

Cinco dos 20 clubes da Série A desta temporada, representando 25% do total, mudaram de um modelo associativo sem fins lucrativos para um modelo empresarial. Essa transição foi motivada principalmente pela necessidade de superar crises financeiras e aumentar a competitividade das agremiações. O Bahia, Botafogo, Cruzeiro, Cuiabá e Vasco aderiram à Sociedade Anônima do Futebol (SAF) visando enfrentar suas dívidas vultosas. Esses clubes compreenderam a oportunidade de mudar suas estruturas, buscando assim retornar à trajetória de glórias e conquistas. É importante destacar que o Bahia, Cruzeiro e Vasco foram promovidos à primeira divisão no ano passado, já operando como SAF. (CAPELLO, 2022)

Na transição para o modelo de clube-empresa (SAF), as dívidas permanecem com a associação civil. A SAF é responsável por contribuir com o pagamento dessas dívidas, facilitando o desbloqueio de ativos financeiros. O clube-empresa pode escolher entre o Regime Centralizado de Execuções, onde paga 20% de suas receitas mensais para quitar as dívidas em até 6 anos (prorrogáveis), com descontos possíveis; ou a opção de recuperação judicial, que permite a renegociação das dívidas com descontos e novo prazo, incluindo a transferência de contratos para a empresa. (MELLO, 2023)

3.3 Vantagens de aderir a SAF

A equiparação dos clubes de futebol, seja como associação civil ou como SAF, como beneficiários dos instrumentos de recuperação judicial ou extrajudicial, de acordo com a Lei n.º 11.101/05 (Lei de Recuperação e Falências), é extremamente

benéfica. A utilização desses mecanismos torna-se uma ferramenta importante para reerguer clubes que enfrentam graves problemas financeiros e têm uma solvabilidade preocupante. A flexibilização da cobrança e pagamento de dívidas, a possibilidade de negociação com todos os credores e o alívio concedido aos devedores durante o período de suspensão são apenas algumas das vantagens significativas para a reestruturação desses clubes. Independentemente de optarem pelo modelo de associação civil ou de SAF, qualquer entidade que se dedique a atividades futebolísticas e esteja registrada como empresa terá o status de empresária, com todos os direitos e benefícios associados a esse instituto. (BÁRIL; VIEGAS, 2023)

Atualmente, o Brasil conta com 136 clubes-empresas, representando 13% do total de clubes registrados na CBF. A maioria desses clubes adota a forma de Sociedade Limitada, que é a estrutura empresarial mais comum no país para diversos tipos de empresas. No entanto, esses clubes-empresas enfrentam um desafio significativo em relação à carga tributária. A tributação imposta a eles ultrapassa 30% da receita, o que compromete sua capacidade de competir com os clubes tradicionais, que são associações sem fins lucrativos. (CORRÊA, 2022)

Com o objetivo de melhorar esse cenário, a Lei da SAF foi criada, estabelecendo um regime específico de tributação para o futebol. Esse regime funciona da seguinte maneira: nos primeiros cinco anos de funcionamento, a SAF pagará mensalmente um tributo único, englobando IRPJ, CSLL e outros tributos, com alíquota de 5% sobre as receitas mensais recebidas. A partir do sexto ano, a alíquota será reduzida para 4% sobre as receitas mensais, incluindo também a venda de atletas. (BÁRIL; VIEGAS, 2023)

A implementação do modelo clube empresa traz uma vantagem tributária significativa em comparação ao modelo atual adotado pelos clubes de futebol. Isso resultará em um alívio financeiro para esses clubes, proporcionando uma maior capacidade de competir no cenário esportivo. (CORRÊA, 2022)

A Lei da SAF representa uma oportunidade para os clubes brasileiros adotarem práticas de gestão mais profissionais, promovendo transparência e uma

governança corporativa alinhada com os padrões internacionais. Ao contrário das Leis "Zico" e "Pelé", que foram implementadas na década de 90, mas não conseguiram impulsionar a ruptura do antigo modelo associativo, a Lei da SAF pode ser considerada um grande avanço rumo à mercantilização e profissionalização desse segmento. (CAPELO, 2022)

A Sociedade Anônima de Futebol (SAF) foi concebida com o objetivo específico de espelhar regras e práticas empresariais de gestão, transparência e governança que já se mostraram bem-sucedidas no cenário internacional. Isso tem o potencial de atrair investimentos para os clubes brasileiros. Diferentemente das regulamentações anteriores, a Lei da SAF apresenta disposições próprias que buscam conciliar a atividade esportiva do futebol com a perspectiva mercantil. (MAEDA, 2021)

Com base nessas novas disposições, os clubes terão a possibilidade de explorar seu potencial econômico e de desenvolvimento social, seguindo regras rigorosas de governança, financiamento e tributação. Essa abordagem permite adotar um modelo empresarial que busca a obtenção de lucro, ao mesmo tempo em que proporciona uma gestão transparente e profissionalizada. Essa combinação pode impulsionar o crescimento e a sustentabilidade dos clubes, trazendo benefícios tanto para eles como para todo o cenário do futebol brasileiro. (CAPELO, 2022)

Observa-se um crescente interesse dos clubes brasileiros no estudo do modelo de SAF como parte de uma estratégia abrangente de reestruturação, tanto dentro como fora de campo. Para muitos clubes que enfrentam altos níveis de endividamento, a implementação da SAF é vista como uma das principais medidas para a reestruturação, seja para atrair investimentos, seja para garantir a continuidade de suas atividades e o pagamento de passivos. (MAEDA, 2021)

É interessante notar que a seriedade com a qual esses clubes abordam as questões extracampo também tem gerado, na maioria dos casos, resultados positivos dentro das quatro linhas. No entanto, embora alguns considerem a SAF uma verdadeira revolução ou evolução no futebol brasileiro, ainda existem dúvidas sobre

se as vantagens e benefícios trazidos pela Lei serão suficientes para promover, a longo prazo, uma mudança na cultura e nos modelos de gestão enraizados nos clubes brasileiros. (CORRÊA, 2022)

A implementação da SAF é encarada como uma oportunidade para os clubes brasileiros modernizarem suas estruturas, adotarem práticas empresariais mais eficientes e transparentes, e atraírem recursos financeiros para impulsionar seu crescimento. No entanto, é preciso reconhecer que a transformação de uma cultura arraigada e de modelos de gestão consolidados leva tempo e requer um compromisso contínuo por parte dos clubes, dirigentes e demais envolvidos. (CORRÊA, 2022)

É fundamental que haja um acompanhamento constante dos resultados e impactos da SAF, bem como um diálogo aberto e construtivo entre os diferentes atores do futebol brasileiro. Somente assim será possível avaliar se a Lei da SAF realmente provocará uma mudança duradoura e significativa na gestão dos clubes, contribuindo para o fortalecimento do futebol brasileiro como um todo. (CAPELO, 2022)

A Lei da SAF traz benefícios significativos para os clubes-empresas no Brasil. Essa legislação permite a negociação das ações dos clubes, possibilitando a venda de partes do negócio para investidores e o uso dos recursos para investimentos no futebol. Além disso, facilita o pagamento das dívidas, que são comuns em muitos clubes que operam com déficit financeiro constante. A criação do Regime Centralizado de Execuções estabelece um processo organizado e sistemático para o pagamento aos credores, centralizando as obrigações em um único juízo. A Lei também determina que parte das receitas da SAF seja destinada ao pagamento das dívidas existentes dos clubes. Com isso, os investimentos trazidos por meio da SAF podem ser usados indiretamente para liquidar esses débitos, contribuindo para a reestruturação financeira dos clubes. (CORRÊA, 2022)

No mesmo sentido discorrem os autores Daniel Báril e Yan Viegas, que ressaltar o Regime Centralizado de Execuções (RCE), um mecanismo criado especificamente pela Lei da SAF para o pagamento de dívidas. O RCE apresenta

algumas vantagens em relação à Lei nº 11.101/05. Além disso, a Lei da SAF também introduziu instrumentos para a capitalização dos clubes, sendo esta uma vantagem exclusiva concedida aos clubes que optarem pelo modelo de SAF. Essas medidas visam fortalecer ainda mais a estrutura de recuperação financeira dos clubes e promover sua sustentabilidade. (MAEDA, 2021)

A adesão à sociedade anônima também pode proporcionar benefícios financeiros aos clubes. Com a possibilidade de emissão de ações e captação de investimentos, os clubes conseguem obter recursos adicionais para investir em infraestrutura, contratação de jogadores, modernização de estruturas e outros projetos de desenvolvimento. Além disso, o ingresso no mercado de capitais permite aos clubes a diversificação de receitas, por meio da exploração de oportunidades de patrocínio, merchandising e direitos de transmissão. (MELLO, 2023)

Entretanto, a adoção do modelo de sociedade anônima no futebol também enfrenta desafios e críticas. Há preocupações relacionadas à perda de identidade dos clubes, à possível mercantilização do esporte e à concentração de poder nas mãos de acionistas majoritários. Além disso, a conversão para sociedade anônima exige uma reestruturação financeira complexa, podendo resultar em dívidas e passivos herdados do modelo anterior, que precisam ser equacionados de forma responsável. (MELLO, 2023)

CONCLUSÃO

A adesão dos clubes à sociedade anônima no futebol é uma escolha estratégica que busca modernizar a gestão e viabilizar a sustentabilidade financeira das agremiações esportivas. Essa transformação implica em mudanças significativas na estrutura e governança dos clubes, visando a profissionalização e a transparência. Embora a adesão ofereça benefícios financeiros e a possibilidade de diversificação de receitas, é necessário considerar os desafios e as preocupações relacionadas à perda de identidade e ao poder concentrado em acionistas majoritários. A decisão de adotar o modelo de sociedade anônima no futebol deve ser cuidadosamente avaliada por cada clube, levando em conta seu contexto específico e seus objetivos a longo prazo

REFERÊNCIAS

- ALEJARRA, Luis Eduardo Oliveira. História e evolução do Direito Empresarial. Jus Navigandi, 2013. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/23971/historia-e-evolucao-do-direito-empresarial/2>. Acesso em: 04 nov. 2022.
- ARAUJO, Vaneska, Donato de, et al. Livro direito de empresa, 6. Ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008.
- ATALAY, A.; YÜCEL, A. S.; BOZTEPE, E. A different approach to the modern sport administration: method of innovation. **International Journal of Academic Research**, v. 5, n. 2, p. 109–115, 2013.
- BÁRIL Daniel; VIEGAS Yan. **E entra em campo a Sociedade Anônima de Futebol**. Disponível em: <https://leiemcampo.com.br/e-entra-em-campo-a-sociedade-anonima-de-futebol/>. Acesso em: 01 jun. 2023.
- BASTOS, F. da C., MAZZEI, L. C. **Gestão do Esporte no Brasil: Desafios e perspectivas**. São Paulo: Ícone, 2012.
- BEZERRA, Lucas . Sociedade Limitada unipessoal: é possível?. **Jus Brasil**, 2019. Disponível em: <https://qbb.jusbrasil.com.br/artigos/799886314/sociedade-limitada-unipessoal-e-possivel>. Acesso em: 04 nov. 2022.
- BULHÕES, Gabriela. **O que é SAF? O formato mudou o futebol brasileiro; conheça mais sobre as vantagens e desvantagens**. Renova Invest, 2022. Disponível em: <https://renovainvest.com.br/blog/o-que-e-saf-o-formato-mudou-o-futebol-brasileiro-conheca-mais-sobre-as-vantagens-e-desvantagens/>. Acesso em: 01 jun. 2023.
- CAPELO, Rodrigo. **O que é SAF? Entenda formato que mudou o futebol brasileiro**. GE, 2022. Disponível em: <https://ge.globo.com/negocios-do-esporte/noticia/2022/09/02/o-que-e-saf-entenda-o-formato-de-clubes-empresa-que-mudou-o-futebol-brasileiro.ghtml>. Acesso em: 01 jun. 2023.
- CARDOSO, M.; SILVEIRA, M. A Importância da Adoção do Sócio Torcedor como Estratégia de Inovação para Aumentar as Receitas dos Clubes de Futebol no Brasil. **PODIUM Sport, Leisure and Tourism Review**, v. 3, n. 3, p. 12-24, 2014.

- CARVALHO, C.A.P. **Novas formas de estrutura e gestão: um estudo sobre organizações do campo do desporto.** Projeto CNPq, 2001.
- CARVALHO, F. S. M.; CASTRO, P. O. C.; GUARIROBA, R. C. S. **Eficiência e eficácia de clubes de futebol - Uma análise comparativa.** Revista Produção e Desenvolvimento. v.2, n.2, p. 101-114, mai./ago., 2016.
- COELHO, Fábio Ulhoa. **Teoria geral do direito comercial. Novo manual de direito comercial: direito de empresa.** 29. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017. cap. 1, p. 41-60.
- CORRÊA, Lucas Ferraça. **Transformação do Clube-Empresa em Sociedade Anônima do Futebol (SAF).** In: JUSBRASIL, 2022 Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/transformacao-do-clube-empresa-em-sociedade-anonima-do-futebol-saf/1400921517>. Acesso em: 01 jun. 2023.
- DANTAS, G. DA S.; MACHADO, M. A. V.; MACEDO, M. A. DA S. Fatores determinantes da eficiência dos clubes de futebol do Brasil. **Advances in Scientific and Applied Accounting**, v. 8, n. 1, p. 113–132, 30 abr. 2015.
- ELIAS, Norbert; DUNNING, Eric. **Deporte y ocio en el proceso de la civilización.** México. 1995
- GADE, Christiane. **Psicologia do consumidor e da propaganda.** Ed. rev. e ampl. - São Paulo: Ed. E.P.U., 1998.
- GALVÃO, Nadielli Maria dos Santos; DORNELAS, Jairo Simião. **Análise de desempenho na geração de benefícios econômicos dos clubes de futebol brasileiro: o uso do atleta como recurso estratégico e ativo intangível.** Revista Contemporânea de Contabilidade, Florianópolis, v.14, n.32, p. 21-47, maio/ago. 2017.
- GASPAR, M.; MORAIS, D.; VALLADA JÚNIOR, A.; DEBIA, C. Marketing Esportivo: Um Estudo das Ações Praticadas por Grandes Clubes de Futebol do Brasil. **ODIUM Sport, Leisure and Tourism Review**, v. 3, n. 1, p. 12-28, 2014.
- GONÇALVES, J. C. ; ALCÂNTARA, B. C. **O Lúdico, o profissional e o negócio no futebol.** In: ___ VIEIRA, M. M. F. (orgs.) Organizações, Cultura e Desenvolvimento Local: a Agenda de Pesquisa do Observatório da Realidade Organizacional. Editora da Universidade Federal de Pernambuco, 2003.
- GONÇALVES, Marcos Vinicius. **Sociedade Anônima de Futebol (S.A.F.): a salvação do futebol.** Migalhas, 2022. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/depeso/358920/sociedade-anonima-de-futebol-s-a-f-a-salvacao-do-futebol>>. Acesso em: 01 jun. 2023.
- GUERRA, Luciano Brustolini. **Consectários da extinção do passe no futebol brasileiro.** Jus Navigandi, Teresina, ano 8, n. 147, 30 nov. 2003. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=4434>>. Acesso em: 20 mar 2023.

HARA; BURLIM; UYETA; BENINI. **Uma análise sobre as práticas contábeis nos principais clubes de futebol profissional**. 17º Congresso Brasileiro de Contabilidade, São Paulo, 2004.

JAHARA, R. D. C.; MELLO, J. A. V. B.; AFONSO, H. C. A. DA G. Proposta de Índice Padrão e Análise de Performance Financeira em 2014 dos Clubes Brasileiros de Futebol da Série A. **Podium Sport, Leisure and Tourism Review**, v. 5, n. 3, p. 20 - 40, 1 set. 2016.

JESUS, Gilmar Mascarenhas de. **Várzeas, operários e futebol: Uma outra geografia**. Rio de Janeiro. 2009.

LEITE, D. U.; PINHEIRO, L. E. T. Disclosure de Ativo Intangível: Um estudo dos clubes de Futebol Brasileiros. Paraná: **Enfoque**, v. 33, n. 1, p. 89-104, jan./abr. 2014.

LEONCINI, M. P.; SILVA, M. T. **Analisando a Indústria do Futebol e suas Dinâmicas: Quais as Forças que Empurram os Clubes de Futebol Rumo a Profissionalização de suas Atividades**. Escola Politécnica da USP, Departamento de Engenharia de Produção, Boletim Técnico, São Paulo, 2002.

LIMA, Marco Antunes de. **As origens do futebol na Inglaterra e no Brasil**. São Paulo. 2002.

LORETO, Rafael De San. Que tipo de constituição de empresa escolher?. **Jus Brasil**, 2016. Disponível em: <https://rloreto.jusbrasil.com.br/artigos/420475646/que-tipo-de-constituicao-de-empresa-escolher>. Acesso em: 04 nov. 2022.

MARTINS, Fran. **Curso de Direito Comercial**. Rio de Janeiro, 1996.

MASCARENHAS, Gilmar. **Construindo a pátria de chuteirasII: elementos para uma geografia da difusão do futebol no Brasil**. In: XVIII Encontro Estadual de Geografia: Sant'Ana do Livramento/Brasil – Rivera/Uruguais, 11 a 14 de maio de 1998, p.93-103.

MATTAR, Michel. Gestão de clubes de futebol. In: BASTOS, Flávia da Cunha (org.); MAZZEI, Leandro Carlos (org.). **Gestão do Esporte No Brasil, Desafios e Perspectivas**. São Paulo: Ed. ICONE EDITORA, 2012.

MEZZADRI, Fernando Marinho. As possíveis interferências do Estado na estrutura do futebol brasileiro. In: RIBEIRO: Luiz (org.). **Futebol e Globalização**. Ed. FONTOURA, 2013.

MÓSCA, H. M. B.; SILVA, J. R. G. da; BASTOS, S. A. P. **Fatores institucionais e organizacionais que afetam a gestão profissional de departamentos de futebol dos clubes: O caso dos clubes de futebol no Brasil**. Revista Gestão e Planejamento, v. 10, n. 1, p. 53-71, jan/jul. 2009.

OLIVEIRA, M. C., BORBA, J. A., FERREIRA, D. D. M., LUNKES, R. J. **Características da estrutura organizacional dos clubes de futebol brasileiros: o que dizem os estatutos?** Revista de Contabilidade e Organizações, 2017.

MAEDA, Lya Doria. **Sociedade Anônima de Futebol, um novo e peculiar tipo societário**. CONJUR, 2021. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2021-ago-18/maeda-sociedade-anonima-futebol-tipo-societario>>. Acesso em: 01 jun. 2023.

MAIA, A. B. G. R., VASCONCELOS, A. C. de. **Disclosure de ativos intangíveis dos clubes de futebol brasileiros e europeus**. Contabilidade Vista & Revista, 2016.

MELO, R. H.; LAI, C. S. **A sociedade anônima do futebol e a sua regulamentação**. CONJUR, 2022. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2022-fev-24/melo-lai-sociedade-anonima-futebol-regulamentacao>>. Acesso em: 01 jun. 2023.

PERRUCCI, Felipe F. **Clube-empresa: o modelo brasileiro para transformação dos clubes de futebol em sociedades empresárias**. Nova Lima, 2006.

PRONI, M. W.; LIBANIO, J. P. M. **O futebol brasileiro na Bolsa de Valores?** Unicamp. IE, Campinas, n. 274, 2016.

RAMOS, André Luiz Santa Cruz. **Direito empresarial esquematizado** – 6. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo : MÉTODO, 2016.

SCHAEFER, Jones Luís; FAGUNDES, Brunno José; MORAES, Jaqueline de; NARA, Elpidio Oscar Benitez; KOTHE, João Victor. **Aplicação de métodos multicritérios para ordenação e comparação da eficiência financeira dos clubes de futebol do campeonato brasileiro de futebol da série A**. Revista Brasileira de Futsal e Futebol. São Paulo. v.11. n.42. p 31-43. Jan./Fev./Mar./Abril. 2019.

SENADO FEDERAL, Agência Senado. **Um ano depois de aprovada, Lei das Sociedades Anônimas de Futebol tem balanço positivo**, 2022. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2022/08/10/um-ano-depois-de-aprovada-lei-das-sociedades-anonimas-de-futebol-tem-balanco-positivo>>. Acesso em: 01 jun. 2023.

SILVA, Edson Coutinho da; CASAS, Alexandre Luzzi Las. **Princípios de orientação ao mercado em clubes de futebol: Marca, Receitas e torcedores**. Revista de Ciências de Administração. v.20, n.52, p. 155-168, Dezembro. 2018.

TEIXEIRA, Tarcisio Direito empresarial sistematizado : doutrina, jurisprudência e prática – 7. ed. – São Paulo : Saraiva Educação, 2018.

TISSOT, Rodrigo. O que é a Teoria da Empresa e sua importância no direito empresarial. **Portal da Aurum**, 2019. Disponível em: <https://www.aurum.com.br/blog/teoria-da-empresa/>. Acesso em: 04 nov. 2022.

TOMAZETTE, Marlon. **Curso de direito empresarial: Teoria geral e direito societário**, 8. ed. rev. e atual. – São Paulo: Atlas, 2017.

VIEIRA, J. V. S. **Influência de Resultados Contábeis no Desempenho de Times Brasileiros no Ranking de Clubes da CBF**. 2017. 35 f. Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais, Universidade de Brasília. Brasília, 2017.

WILLIAM, D. S. E.; MELLO, A. **O que é SAF e por que os clubes de futebol estão adotando?** Disponível em: <<https://www.taxgroup.com.br/intelligence/o-que-e-saf-e-por-que-os-clubes-de-futebol-estao-adotando/>>. Acesso em: 01 jun. 2023